# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
04/03/20 no jornal
Diário Ofic. Eletr. nº 1945

**LEI N° 3697/2020**

SÚMULA: Autoriza a venda de faixas de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, consideradas inservíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL promulgo esta Lei:

Art. 1º AUTORIZA ao Poder Executivo vender, aos proprietários confrontantes, as faixas de terrenos que se situem no interior das quadras, constituídas de áreas inservíveis à Administração Pública para instalação de prédios públicos que não se constituam, e nem possam se constituir, em lotes autônomos observadas as medidas previstas na legislação de parcelamento do solo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A área será disponibilizada proporcionalmente aos confrontantes, contudo poderá ser adquirida por apenas um destes, desde que haja manifesta desistência por escrito dos demais, na devida instrução de processo administrativo próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, obrigatoriamente, terá que ser incorporada ao imóvel do Adquirente.

**Art. 2º** A avaliação da área será feita pela Comissão Municipal de Valores, que emitirá laudo escrito, com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário.

**§ 1º** O valor estipulado poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município – nos termos do § 13 do Art. 340 da Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal, incluído pela Lei Complementar nº 59/2017, ficando suspensa a transferência do imóvel durante este período, observado o que se segue:

**I.-** a 1ª parcela terá que ser paga por ocasião do parcelamento;

**II.-** em caso de atraso incidirão juros, correção e multa, podendo os valores não pagos serem inscritos em dívida ativa e se proceder à cobrança judicial;

**III.-** o reparcelamento da dívida poderá ocorrer uma única vez, devendo o Adquirente quitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor em cota única e à vista, podendo reparcelar o valor ainda remanescente, em até 12 (doze) vezes, respeitando-se igualmente o valor mínimo de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por parcela mensal, conforme previsto no § 14 do Art. 340 da Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal, incluído pela Lei Complementar nº 59/2017.

**§ 2º.-** Após quitado o total do valor determinado no Laudo de Avaliação, será expedida a respectiva certidão de quitação do débito, que permitirá a continuidade do processo de aquisição da área pelo Requerente/Confrontante.

**Art. 3º** Todas as vendas de faixas de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, devem passar, necessariamente pela analise e autorização da Câmara

de Vereadores, o pedido deve ser instruído pela documentação necessária, que consiste no Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Municipal de Valores.

**Art. 4º** O Município, ao final da instrução do pedido, expedirá Certidão de Medidas e Confrontações da área adquirida para o devido registro de incorporação na matrícula do imóvel confrontante, com prévio recolhimento do ITBI, substituindo matrícula da faixa adquirida, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 94/80 de 27 de março de 1980 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro - PR, 28 de fevereiro de 2020.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**